

**CAPÍTULO VIII****DA ESCALA DE PLANTÃO EXTRA**

Art. 47. O regime de plantão extra é a escala de trabalho desenvolvida fora da carga horária normal de trabalho, conforme definido no §1º, do artigo 1º, da Lei Estadual n.º 6.106 de 14/01/1998, e somente poderá ser agendado após cumprida toda a carga horária do servidor constante na jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único: A jornada de plantão extra e de sobreaviso apenas será permitida aos servidores lotados nesta Fundação Pública Estadual mediante a comprovação da necessidade do serviço, nos termos da norma legal citada no caput deste artigo.

Art. 48. A frequência de servidores em regime de plantão extra será computada OBRIGATORIAMENTE através do registro do ponto digital, e em casos excepcionais em folha de frequência, com autorização EXCLUSIVA da Presidência da Instituição. O registro de ponto de entrada e saída do cumprimento do plantão extra é obrigatório e de integral responsabilidade do servidor.

Art. 49. O regime de plantão extra será realizado em jornadas de 06 (seis) horas, 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas, devendo perfazer um montante não superior ao limite de 10 (dez) plantões por mês, sendo executado prioritariamente na gerência onde estiver lotado o servidor.

I - Caso haja a necessidade de exercício do plantão em Gerência diversa do servidor, este plantão deverá ser autorizado pela Gerência de origem do mesmo.

II - Plantões de 24 (Vinte e quatro) horas serão computados como 2 de 12 horas, em decorrência da previsão legal referenciada no Decreto Estadual nº 446/2003, aos plantões de 06 e 12 horas em dias úteis e não úteis.

Art. 50. Fica vedada a realização de plantão extra e sobreaviso nos seguintes casos:

I - no mesmo dia de serviço realizado na FSCMP em horário normal, assim como, de outra instituição da esfera estadual;

II - Por Servidor readaptado temporariamente. Quanto ao readaptado definitivo o plantão só será permitido no local em que estiver lotado.

III - que esteja respondendo a Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

IV - O servidor que estiver de férias, licença prêmio ou qualquer outro tipo de afastamento.

V - O servidor que ao sair e/ou retornar de Férias, não atualizar o espelho vacinal e/ou não finalizar seu exame periódico.

Art. 51. É obrigatório o servidor, conforme necessidade de serviço, disponibilizar no mínimo dois plantões em finais de semana e feriados ocorridos em dia de semana, dentro do mesmo mês, para trabalhar em regime de Plantão Extra.

Art. 52. O servidor que tiver duas jornadas de 6 horas em escala normal (servidores com dois vínculos funcionais na FSCMP), bem como, com jornada de Tempo Integral, só poderá realizar plantão extra em finais de semana, feriados e dias facultados.

**CAPÍTULO IX****DA INCLUSÃO, REPASSE E TROCA DE PLANTÕES**

Art. 53. As mudanças na escala de plantões extras já aprovados, serão admitidas em conformidade ao disposto nesta Normativa, nas seguintes condições:

I - Inclusão: Contingente insuficiente para atender a necessidade do serviço;

II - Repasse: Exclusão de um servidor e inclusão de outro para o mesmo serviço;

III - Troca: Substituição de um servidor pelo outro, não havendo inclusão nem exclusão.

1º. As movimentações a que se refere o Caput e seus incisos, se aplicam apenas para plantões extras, estabelecendo o quantitativo máximo de três movimentações/mês por servidor, independente de tratar-se de trocas ou repasses, condicionado a mesma carga horária, mesmo cargo ou função, na mesma gerência.

2º. No caso de plantão noturno normal ou extra, as trocas podem ser realizadas desde que não coincidam com o descanso do servidor.

Art. 54. O prazo para prestação de contas das movimentações de que trata o artigo anterior compreenderá os dois últimos dias mês em curso, sendo dado prazo de 72 horas após cada movimentação, tendo em vista o prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD para alimentação da informação no sistema de recursos humanos do Estado.

Art. 55. É VEDADO o cancelamento de Plantão.

Art. 56. É vedada a troca de data de plantão extra para benefício exclusivo do servidor. O servidor somente poderá trocar plantão com outro servidor, desde que seja do mesmo cargo, mesma

carga horária e tipo de plantão (exemplo: extra por extra).

Art. 57. A inclusão de plantão extra somente será permitida com autorização prévia da Gerência Imediata com aval da respectiva Diretoria, mediante comprovação da necessidade extrema junto a DIAF.

Art. 58. É de competência da gerência imediata controlar o quantitativo de trocas de plantões, sob a supervisão da Gerência de Gestão de Pessoas - GESP.

Art. 59. As trocas e repasses de plantões extras deverão ocorrer dentro do mesmo mês.

Art. 60. O não comparecimento ao plantão extra sem justificativa legal poderá acarretar a suspensão do servidor em escala de plantão extra por tempo indeterminado conforme avaliação gerencial.

**CAPÍTULO X  
DO SOBREAVISO**

Art. 61. O regime de sobreaviso é aquele em que o servidor ficará a disposição da Instituição, fora do expediente normal de trabalho, podendo ser acionado a qualquer momento, para a execução de atividade ao qual o mesmo está escalado, conforme dispõe o §2º, do artigo 1º, da Lei Estadual n.º 6.106, de 14 de janeiro de 1998.

Art. 62. Caso o servidor na condição de sobreaviso não comparecer a chamada emergencial ficará sujeito as penalidades constantes na legislação, sendo considerada falta de serviço essencial, ficando impedido temporariamente de assumir escala de sobreaviso.

Art. 63. Cada servidor poderá realizar no máximo 15 (quinze) sobreavisos por mês.

Art. 64. Fica vedada a sobreposição de sobreaviso no mesmo dia e horário da FSCMP e em outro órgão ou entidade da esfera estadual.

**CAPÍTULO XI  
DAS FÉRIAS**

Art. 65. A liberação mensal de servidores para gozo de férias deverá respeitar ao limite máximo de 1/12 avos de cada cargo pertencente a cada setor da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A programação de férias deverá resguardar o interesse do serviço público.

Art. 66. As férias poderão ser iniciadas no 1º dia útil de cada mês, ou a partir do 1º dia útil após o dia 15 de cada mês, respeitado o limite do artigo 61, para que não haja sobreposição de períodos.

1º. Para aqueles servidores que trabalham em regime de escala de descanso e folga, as férias iniciarão no 1º dia após a folga.

2º. Para os servidores mencionados no inciso II, do artigo 75 da Lei Estadual n.º 5.810/94, que operam direta e permanentemente com equipamentos de raios x ou substâncias radioativas, perceberão 20 dias consecutivos de férias a cada semestre de atividade.

**CAPÍTULO XII  
DA READAPTAÇÃO**

Art. 67. Readaptação é a forma de provimento do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial, conforme previsto no artigo 56 da Lei Estadual n.º 5.810/94.

Art. 68. O direito a readaptação restringe-se aos servidores concursados e estatutários não estáveis.

Art. 69. Nos casos em que a Gerência de Saúde do Trabalhador - GSAT detectar que o servidor está em um nível de adoecimento que restrinja suas atividades, esta o encaminhará para ser avaliado por médico especialista para diagnóstico e emissão de laudo médico que indique sua situação de saúde, restrições de ambientes e atividades laborais, assim como a indicação do período de afastamento temporário ou definitivo de sua função efetiva, no entanto somente será o mesmo considerado um servidor readaptado após a emissão do laudo pericial expedido pela Secretaria de Estado de Administração- SEAD.

Art. 70. A readaptação preferencialmente deverá acontecer em cargos de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida e é de competência da GSAT em parceria com a GESP e gerência do setor de serviço onde será alocado o servidor a ser readaptado, de acordo com as limitações atestadas em laudo expedido pela perícia da Secretaria de Estado de Administração- SEAD.

Art. 71. A readaptação não acarretará alteração de remuneração do servidor, no entanto, os servidores em processo de readaptação temporária, não poderão desenvolver plantões extras e plantão normal noturno, até que sua condição de saúde esteja estabilizada e comprovada através de laudo médico

especializado e homologado pela perícia médica da SEAD, salvo casos de readaptação definitivo no próprio setor, com a devida avaliação da GSAT.

Art. 72. Ocorrerá a readaptação temporária quando a recuperação é esperada dentro de prazo previsível.

Art. 73. O servidor em readaptação funcional será submetido a procedimentos da perícia médica da SEAD, previstos em legislação específica da mesma, onde estão previstos os prazos para contestações e recursos administrativos contra o resultado, que deverão ser protocolados na própria SEAD.

Art. 74. Nos casos de readaptação temporária em que o laudo do médico especialista indique liberação do servidor para atividades laborais sem restrições, este deverá apresentar o laudo na GSAT no prazo de até 72 horas, sob pena de responsabilização administrativa apurada em procedimento disciplinar previsto na lei.

Art. 75. É de responsabilidade do servidor aderir ao tratamento e ou programa de reabilitação proposto por seu médico assistente e manter atualizado na GSAT o tratamento sob pena de instauração de procedimento disciplinar.

**CAPÍTULO XIII  
DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

Art. 76. A critério da Administração da FSCMP o servidor poderá afastar-se do trabalho sem prejuízo da remuneração para comparecer a eventos científicos, culturais e cursos.

1º O afastamento poderá ocorrer até 01 (uma) vez por ano.

2º O servidor deverá preencher o requerimento padrão e dar entrada na GEDP no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, da data do início do afastamento pleiteado, anexando a programação oficial do evento ou curso.

Art. 77. Ao reassumir suas atividades o servidor beneficiado terá seu nome incluído no cadastro de facilitador da instituição, junto a Gerência de Desenvolvimento de pessoas - GEDP, podendo ser convocado para ministrar sem ônus, palestras, cursos e treinamentos que tenham como participantes servidores desta Fundação, alunos da graduação e médicos residentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão receber remuneração adicional as atividades de ensino e pesquisa desempenhadas por servidor ocupante de cargo que possua esta atribuição estabelecida na lei da FSCMP.

Art. 78. São condições necessárias à autorização para a participação em eventos ou cursos:

Que o interessado seja autor ou coautor de trabalho aprovado ou qualificado para apresentação no evento. No caso de trabalho com vários autores será assegurado o afastamento do autor ou de seu substituto, onde a FSCMP poderá financiar a participação do servidor com diárias e ou passagens, em eventos de relevante interesse à instituição.

Que haja vinculação entre o evento, a área de conhecimento e a atividade desenvolvida pelo servidor na FSCMP;

III. O afastamento do servidor somente poderá ser efetuado após a comunicação do deferimento do seu pleito, feito pela gerência do setor a qual o mesmo encontra-se vinculado e GEDP, que avaliará o interesse institucional;

Para assegurar a regularidade da prestação do serviço, o número de profissionais da mesma categoria, lotados no mesmo setor, não poderá ultrapassar o limite de 5% e os afastamentos não poderão resultar na necessidade de plantão extra;

Art. 79. Em caso de curso que implique em concessão de diárias, o servidor deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias após o término do período de afastamento, o relatório de viagem, anexando certificado ou comprovante de comparecimento ao evento e o bilhete de passagem à Gerência de Contabilidade.

Art. 80. após o término do evento o servidor deverá encaminhar à GEDP no prazo de 05 dias úteis, o certificado ou declaração de participação do referido evento, bem como, relatório e plano de ação a ser desenvolvido na Instituição, coadunado com a especificidade de cada evento.

1º O não cumprimento ao disposto neste capítulo resultará no registro de faltas injustificadas, desconto em folha de pagamento, perda da gratificação de desempenho institucional, impossibilidade de autorização para liberação na participação de novos cursos e penalidades administrativas cabíveis.

2º A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDP deverá exercer o controle efetivo dos servidores autorizados com apreciação conjunta da Diretoria de Ensino e Pesquisa, elaborando relatório semestral.

3º Os casos especiais serão submetidos à apreciação deliberação da Presidência da FSCMP.